



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº 12.036

REGULAMENTA O §3º DO ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2014, QUE ESTABELECE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES QUE LHE PROMOVERAM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 170/2014 E Nº 175/2015.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais e considerando

Que cabe ao Poder Executivo estabelecer medidas regulamentadoras e condicionantes para fins de regularização das obras e empreendimentos executados antes da publicação da Lei Complementar 175/2015, em desacerto com os parâmetros urbanísticos vigentes;

E que, para se enquadrarem no disposto no §3º do artigo 46 da Lei Complementar 169/2014, com a redação dada pela Lei Complementar 175/2015, as edificações de uso residencial unifamiliar em tela já deverão estar concluídas, fato que deverá ser atestado pelos fiscais de obras da Diretoria de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o §3º do artigo 46 da Lei Complementar nº 169/2014, que estabelece o Plano Diretor do Município de Divinópolis e dá outras providências, considerando as alterações que lhe promoveram as Leis Complementares nº 170/2014 e nº 175/2015.

Art. 2º O município poderá aprovar edificações habitacionais unifamiliares, cujas obras tenham sido concluídas antes da publicação da Lei Complementar nº 175, de 04 de dezembro de 2015, sem a observância da cota mínima prevista no artigo 46 da Lei Complementar nº 169/2014, com as alterações que lhe promoveram as Leis Complementares 170/2014 e 175/2015, adotando o disposto no §2º do art. 57 da Lei 1.071/1973.

Art. 3º Por unidades residenciais unifamiliares concluídas entendem-se aquelas que estiverem em plenas condições de habitabilidade, com todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias instaladas.

Parágrafo único. A falta de pintura, revestimento especial ou portas internas e a não instalação de lâmpadas, luminárias, torneiras, chuveiros e outros acessórios não serão impedimentos para certificação da conclusão das unidades habitacionais.

Art. 4º A Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos (DICAF), determinará a fiscalização da obra, a fim de se



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

verificar se a mesma foi executada de acordo com o projeto e se foram observadas as prescrições do Código de Obras do Município.

§ 1º Caberá aos Fiscais de Obras do Município certificar a conclusão das unidades residenciais unifamiliares de que tratam os artigos anteriores.

§ 2º Certificando *in loco* a conclusão das unidades residenciais, o fiscal de obras promoverá o seu lançamento no Sistema Tributário do Município e emitirá uma certidão de conclusão das mesmas.

§ 3º A certidão a que se refere o parágrafo anterior será o único documento acolhido pelo Setor de Aprovação de Projetos, como comprovante de conclusão das unidades residenciais para efeito de aprovação do projeto arquitetônico nos termos do §3º do artigo 46 da Lei Complementar 169/2014, com a redação dada pela Lei Complementar 175/2015.

§ 4º O cadastramento das unidades residenciais no Sistema Tributário do Município não as exime de enquadramento na legislação vigente para fins de aprovação do projeto arquitetônico.

Art. 5º A certificação de conclusão da unidade habitacional e consequente cadastramento da mesma deverá ser requerida através do Protocolo Geral do Município, pelo responsável técnico ou proprietário, munido de projeto arquitetônico, escritura ou registro do lote onde a construção foi erigida e relatório fotográfico que comprove a sua conclusão.

Parágrafo único. O prazo máximo para requerimento da certificação de conclusão das unidades residenciais junto ao protocolo será, improrrogavelmente, de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Decreto.

Art. 6º Os projetos arquitetônicos referentes às unidades residenciais unifamiliares, enquadrados nos artigos 4º e 5º deste Decreto, poderão ser protocolados para aprovação junto ao Setor de Aprovação de Projetos da Diretoria de Cadastro e Fiscalização até o dia 28 de novembro de 2016, sendo o prazo concedido decadal.

Art. 7º Deverá ser dada ampla publicidade ao objeto deste Decreto.

Art. 8º Casos omissos deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 04 de fevereiro de 2016.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Willian Araújo
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral do Município

João Luiz de Oliveira
Secretário Municipal de Governo (interino)